

Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Fundo Municipal de Educação
CNPJ 19.620.562/0001-66



PROCESSO Nº 12/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

CONTRATO Nº 48/2019

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM ESTADO DE SANTA CATARINA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JV INSTALAÇÃO DE GÁS CENTRAL E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular para prestação de serviço, de um lado o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98 com recursos do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ 19.620.563/0001-66, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Giovani Nunes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa, JV INSTALAÇÃO DE GÁS CENTRAL E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME, com sede a Rua Rio Grande do Norte, 300, bairro São Cristóvão, na cidade de Lages SC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.611.725/0001-59, representada pela Sra. Fernanda Monguilhott Araújo, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 37069691 e CPF nº 039.271.359-41 residente e domiciliada na cidade de Lages-SC doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa JV INSTALAÇÃO DE GÁS CENTRAL E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME para prestação de serviços de substituição da tubulação da rede de gás e adequação da central da rede de gás da Escola Básica Municipal CAIC Fúlvio Amarante Ferreira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

2.2 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Fundo Municipal de Educação

CNPJ 19.620.562/0001-66



3.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato a preços fixos e sem reajuste é de R\$ 2.697,92 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: 3.3.90.39.16.00.00.00 (22).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, com início na data de sua assinatura nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Será efetuado em até 30 dias, contados da data da entrega da nota fiscal no departamento de compras;

5.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

5.3 Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

5.4 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo fornecimento dos serviços contratados, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;
- Fornecer os serviços mediante autorização de fornecimento;
- zelar pela qualidade dos serviços prestados, especialmente quanto aos perecíveis;
- responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social, durante toda a vigência deste contrato;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Fundo Municipal de Educação

CNPJ 19.620.562/0001-66



f) Iniciar a prestação de serviços, conforme contrato do objeto adjudicado, contados do recebimento da Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação até finalizar quantidades ora contratadas.

g) A CONTRATADA deverá emitir laudo técnico com orientação e procedimentos iniciais para os projetos de execução futura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;

b) efetuar o pagamento na forma prevista no contrato;

7.2 Realizar a constante fiscalização do objeto do edital para o bom andamento do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A recusa da prestação de serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;

b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e

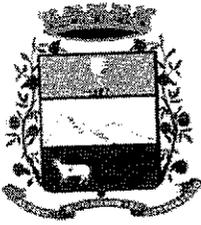
c) Declaração de Inidoneidade.

8.2 Expirado o prazo proposto para a prestação dos serviços, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

8.3 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Fundo Municipal de Educação

CNPJ 19.620.562/0001-66



10.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

10.3 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão do presente Termo de Contrato será exercida pelo servidor Fabiano Padilha matrícula nº 9025 e a servidora Ana Mariza Nunes Matrícula nº 10220 será responsável pela fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.1.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

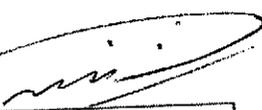
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

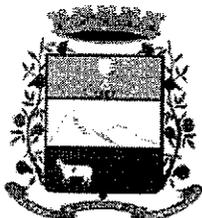
12.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e




Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Fundo Municipal de Educação

CNPJ 19.620.562/0001-66



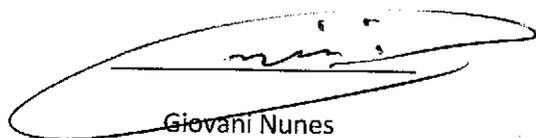
qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

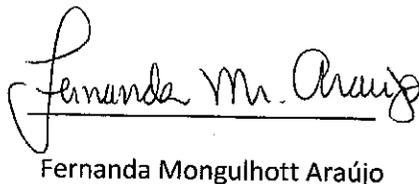
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 26 de março de 2019.



Giovani Nunes

Prefeito Municipal



Fernanda Mongulhott Araújo

Contratada